

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Determina que os veículos do transporte público deverão divulgar imagens e textos de apoio à proteção animal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os veículos do transporte público a divulgar imagens, textos e outros conteúdos de campanhas e práticas que visem à proteção animal, bem como a prevenção contra crueldade e maus-tratos.

Parágrafo único. No caso de veículos equipados com monitores, o conteúdo poderá ser digital, enquanto que no caso de veículos mais simples, a divulgação poderá ser feita na parte externa.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A luta pelo bem-estar animal é uma pauta de enorme abrangência e que vem contribuindo cada vez mais para a formação de movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Não se pode olvidar que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Assim sendo, nada mais válido do que promover ações que visem à conscientização social contra a crueldade animal, de modo a desencorajar tais práticas, e ao mesmo tempo, impulsionar uma teia social voltada à proteção.

O apelo à conscientização e difusão de informação que visa este projeto, pretende dar publicidade à realidade atual de inúmeros animais em situação de abandono e vulnerabilidade, vítimas de agressões, maus-tratos e crueldade, prevenindo a prática criminosa de abusos e internalizando em nossa sociedade a concepção de que animal não é coisa, e não deve ser tratado como tal.

Cumpre esclarecer que para o cumprimento do disposto na Lei poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Ante o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE